



Prefeitura Municipal de Itapecerica

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.258/91

Autoriza a concessão de uso de imóvel para a instalação de indústria de pré-moldados em cimento e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapecerica aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Itapecerica, Minas Gerais, autorizada a conceder direito real de uso de área de 1.450 (um mil quatrocentos e cinquenta) m², no Distrito Industrial, à firma "Boje e Pré-moldados Gibrom", desta cidade, de propriedade de Fausto Cambraia Gibrom e Antonio Henrique Vaz de Melo, destinada à prestação de mão-de-obra e fabricação de pré-moldados em cimento.

Parágrafo Único - A área, de que trata o artigo, confronta com a Rua 1, Clube Campestre das Imoreiras Cerâmica São Cristovão e com Oladir de Fátima Ribeiro.

Art. 2º - A empresa tem o prazo de 30 (trinta) dias para dar início às obras de construção da indústria e 180 (cento e oitenta) dias para iniciar as operações de produção.

Art. 3º - Não iniciadas as obras ou não construída a empresa nos prazos previstos no artigo anterior, ou, ainda a paralização de seu funcionamento ou de suas atividades, a qualquer tempo, por período superior a 06 (seis) meses, implicará em reversão, automática, do terreno à Prefeitura Municipal com todas as benfeitorias, porventura existentes, as quais passarão a integrar o patrimônio municipal sem direito a indenização de qualquer espécie.

Art. 4º - A concessão de que trata a presente lei é de caráter exclusivo para os fins a que se destina, devendo ser comunicadas, previamente, à concedente quaisquer alterações nos objetivos sociais da concessionária, para



Prefeitura Municipal de Itapeçerica

ESTADO DE MINAS GERAIS

exame e aprovação, sob pena de aplicar-se o disposto no artigo anterior.


Art. 5º - A presente concessão não poder ser negociada e nem ser transferida a terceiros, a qualquer tempo, sem prévio exame e aprovação da concedente, sob pena de nulidade, aplicando-se, na ocorrência desta hipótese, o disposto no artigo 3º.

Art. 6º - A concessionária compromete-se, no exercício de suas atividades, a proteger o meio ambiente e a usar de todos os recursos disponíveis para não causar poluição, atuando dentro de padrões que não prejudiquem a atmosfera, o solo, as águas e a sonegação.

Art. 7º - Havendo êxito no empreendimento da concessionária, a área de que trata o artigo 1º poderá ser-lhe doada, condicionando tal doação a todos as condições estabelecidas nos artigos 3º, 4º, 5º e 6º, condições que deverão constar da escritura pública respectiva, que se considerará nula e de nenhum efeito, caso contrário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapeçerica, 23 de abril de 1991


Lindolfo Pena Pereira
Prefeito Municipal